

IMMANUEL KANT: OS FUNDAMENTOS DA ÉTICA KANTIANA E SUA RELEVÂNCIA PARA O DIREITO

Eliane Nunes Pereira Fugarra¹
Urbano Cícero Fleury Araujo²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo investigar a contribuição do filósofo Immanuel Kant para os fundamentos éticos e jurídicos contemporâneos, utilizando-se de uma metodologia bibliográfica. A pesquisa aborda inicialmente a concepção kantiana de Direito, que se baseia na ideia de liberdade e na coexistência das liberdades individuais sob um sistema de leis justas. Em seguida, examina-se a ética kantiana, centrada nos imperativos categóricos, os quais estabelecem a moralidade a partir de regras universais, independentes de inclinações pessoais ou consequências. O estudo ainda analisa o legado de Kant para o Direito, destacando a influência de suas ideias nos princípios jurídicos fundamentais, como a autonomia da vontade e a dignidade humana. Por fim, o artigo ressalta a relevância da filosofia kantiana na construção de uma moral jurídica pautada pela justiça, racionalidade e respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Immanuel Kant. Ética kantiana. Direito. Imperativos categóricos. Autonomia da vontade. Dignidade humana. Moral jurídica. Filosofia do Direito.

ABSTRACT: This article aims to investigate the contribution of philosopher Immanuel Kant to the foundations of contemporary ethical and legal principles, using a bibliographical research methodology. The study initially addresses Kant's concept of Law, based on the idea of freedom and the coexistence of individual liberties under a system of just laws. It then examines Kantian ethics, centered on categorical imperatives, which establish morality through universal rules, independent of personal inclinations or consequences. The article also analyzes Kant's legacy to Law, highlighting the influence of his ideas on fundamental legal principles, such as the autonomy of the will and human dignity. Finally, the study emphasizes the relevance of Kantian philosophy in shaping legal morality based on justice, rationality, and respect for fundamental rights.

Keywords: Immanuel Kant. Kantian ethics. Law. Categorical imperatives. Autonomy of the will. Human dignity. Legal morality. Philosophy of Law.

¹Acadêmica de Direito, Faculdade Santo Antônio- Caçapava-SP. Mestre em língua portuguesa- PUC/SP. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2349-8110>. Lattes. <http://lattes.cnpq.br/3001643497033139>.

²Acadêmico de Direito, Faculdade Santo Antônio-Caçapava-SP. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-3805-6766>.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca investigar algumas concepções da ética kantiana e sua contribuição para o Direito.

Immanuel Kant, filósofo alemão, nasceu em 1724, na cidade de Königsberg, pertencente à Prússia.

Na época em que viveu Kant, havia duas correntes epistemológicas principais: o racionalismo e o empirismo. O primeiro defende que todo o conhecimento pode ser deduzido pela razão, ela é, pois, a fonte principal do conhecimento, sendo desenvolvido principalmente na França e Alemanha. Já o empirismo, desenvolvido na Inglaterra, defende que a mente humana ao nascer, é como uma folha em branco onde não há nada escrito, e é por meio da experiência, sentidos e conseqüentemente reflexão que se adquire conhecimento.

Conforme Vecchio (2010,p.111), Kant se inclinou ao racionalismo de Christian Wolf na juventude, porém ao entrar em contato com o empirismo desvinculou-se da epistemologia racionalista, e por uma via alternativa de pensamento, Kant acabou realizando a síntese entre a tese racionalista e a antítese empirista, difundindo-a em sua obra : “Crítica da Razão Pura (VECCHIO, 2010,P.112)

3372

Em 1785, publicou o livro “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” e é nele que está desenvolvida a ética Kantiana, a qual nos deteremos neste trabalho.

Conforme Kant, em sua obra Fundamentação da metafísica dos costumes:

Todo conhecimento racional é: ou material e considera qualquer objeto, ou formal e ocupa-se apenas da forma do entendimento e da razão em si mesmas e das regras universais do pensar em geral, sem distinção do objeto. A filosofia formal chama-se Lógica; a material, porém, se ocupa de determinado objeto e das leis a que eles estão submetidos, é por sua vez dupla, pois que estas leis ou são leis da natureza ou leis da liberdade. A ciência da primeira chama-se Física, a da outra é Ética, aquela chama-se também Teoria da Natureza, esta Teoria dos Costumes. (KANT, FMC, 2004, P.13)

A seguir, faremos uma abordagem sobre o filósofo Kant e o contexto de suas obras, em seqüência sobre o conceito Kantiano de Direito, passando a seguir pelos Fundamentos da ética Kantiana e por fim, trataremos do legado de Kant ao Direito.

1. O filósofo Kant

Immanuel Kant (1724-1804) viveu em um período de grandes transformações sociais, políticas e intelectuais na Europa, conhecido como o **Iluminismo**. Este contexto

histórico influenciou significativamente sua filosofia, que buscava responder a questões fundamentais sobre o conhecimento humano, a moralidade e a política. O Iluminismo, também chamado de "Era da Razão", foi marcado pelo questionamento das tradições religiosas, políticas e sociais, e pela valorização da razão como fonte de progresso. Kant, profundamente influenciado por essas ideias, procurou reconciliar a fé na razão com os limites do conhecimento humano, o que o levou a desenvolver sua filosofia crítica.

1.1 O Contexto Histórico de Kant

Kant viveu na **Prússia**, em uma época em que o absolutismo ainda predominava na Europa, mas as ideias iluministas começaram a desafiar o poder dos monarcas e da Igreja. O Iluminismo propunha a emancipação intelectual dos indivíduos, baseando-se no princípio de que a humanidade poderia alcançar o progresso moral e social por meio da razão e da educação. A famosa frase de Kant, "O Iluminismo é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado" (KANT, 1784), sintetiza bem essa ideia. Kant via o Iluminismo como um processo de libertação, no qual os indivíduos deveriam se tornar capazes de pensar por si mesmos, sem depender de autoridades externas para guiar suas ações.

3373

Durante sua vida, Kant testemunhou eventos importantes como a **Revolução Francesa** (1789), que encarnava muitos dos ideais iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade. Embora Kant não tenha se envolvido diretamente com as revoluções políticas de seu tempo, ele via a revolução intelectual promovida pelo Iluminismo como um movimento essencial para o progresso da humanidade. Ao mesmo tempo, ele também foi influenciado pelas descobertas científicas e pelos avanços do método científico, especialmente pelos trabalhos de **Isaac Newton**, que ajudaram Kant a formular sua própria visão sobre a natureza do conhecimento humano.

1.2 Influências Intelectuais

Kant foi influenciado por várias correntes de pensamento, especialmente pelo **empirismo britânico** e pelo **racionalismo continental**. De um lado, filósofos empiristas como **David Hume** defendiam que todo o conhecimento deriva da experiência sensorial. Hume, em particular, foi uma influência decisiva para Kant, pois seu ceticismo em relação ao conhecimento humano levou Kant a repensar as bases da epistemologia. Hume

argumentava que não podemos ter certezas sobre as leis da natureza ou sobre a causalidade, apenas expectativas baseadas em hábitos mentais. Kant considerou essa visão profundamente inquietante, levando-o a afirmar que Hume o "despertou de seu sono dogmático".

Do outro lado, Kant também foi influenciado pelo **racionalismo de Descartes e Leibniz**, que acreditavam que a razão, por si só, era capaz de nos fornecer conhecimento sobre o mundo. Kant, no entanto, via limitações tanto no empirismo quanto no racionalismo. Ele não aceitava a visão de que o conhecimento fosse puramente sensorial ou puramente racional. Em sua obra mais famosa, a *Crítica da Razão Pura* (1781), Kant tentou conciliar essas duas correntes filosóficas, propondo que o conhecimento resulta de uma interação entre a experiência sensorial e as estruturas inatas da mente humana.

Kant chamou sua filosofia de **idealismo transcendental**, argumentando que, embora possamos conhecer o mundo como ele aparece a nós (os fenômenos), não podemos ter acesso direto à realidade em si (os númos). Ele propôs que o espaço e o tempo não são características do mundo externo, mas formas pelas quais a mente humana organiza as percepções. Assim, enquanto o empirismo destacava a importância da experiência, e o racionalismo exaltava a razão, Kant buscou um meio-termo, afirmando que ambas são

1.3 Filosofia Moral e Política

O contexto do Iluminismo também influenciou as reflexões de Kant sobre a **ética** e a **política**. Kant rejeitava as teorias utilitaristas, que avaliavam a moralidade das ações com base em suas consequências. Ele propunha, em vez disso, que a moralidade deve ser baseada no **dever** e em princípios racionais universais, um conceito que ele desenvolveu em sua ética deontológica. O **imperativo categórico**, princípio central de sua filosofia moral, afirma que devemos agir apenas de acordo com máximas que possamos desejar que se tornem leis universais. Essa ideia reflete os valores iluministas de racionalidade, universalidade e autonomia moral.

No campo da política, Kant também foi influenciado pelos ideais do Iluminismo, defendendo a ideia de que a paz mundial poderia ser alcançada por meio de uma **federação de estados livres** e democráticos, em sua obra *A Paz Perpétua* (1795). Kant acreditava que as nações deveriam buscar relações pacíficas e cooperativas, e que os governos deveriam ser

baseados em leis justas e racionais, respeitando a dignidade e a autonomia de todos os indivíduos.

2. O conceito Kantiano de Direito

Desde os primórdios da civilização, a reflexão do pensamento na construção e compreensão do Direito está intrinsecamente relacionada à ética, buscando a construção do justo. Para a maioria dos filósofos da Idade Antiga e da Idade Medieval, o Direito sempre representou um avanço na humanidade.

Assim, temos que: para Platão, o Direito teria por essência a busca pela justiça; para Aristóteles, seria o bem comum e a felicidade de toda a comunidade política; para Espinosa, seria a felicidade dos súditos; para Hobbes, seria a cessação da guerra de todos contra todos; para Rousseau, seria a supremacia da vontade geral, para Hegel, seria a máxima expressão do *ethos* de um determinado povo.

Com o advento da Idade Moderna, no pensamento do filósofo alemão Immanuel Kant, o discurso filosófico-jurídico passa por uma cisão. Para Kant, Direito e ética, possuem conceitos distintos, Direito e Ética, deveriam estar separados. O Direito deveria ser um mero dever-ser, decorrente da norma.

3375

Kant se opõe à corrente de pensamento utilitarista para a qual a conduta promove a maximização da felicidade (SANDEL, 2015,P.41). Em Kant, o dever moral impõe que, muitas vezes, a prática se dê contra os próprios interesses de seu grupo social.

Kant, assim define o direito:

O direito é o conjunto das condições por meio das quais o arbítrio de um pode estar de acordo com o arbítrio de um outro, segundo uma lei universal de liberdade” (p.407)

Segundo Kant (apud BOBBIO,190, P.109) o conceito do direito enquanto este se refere a uma obrigação correspondente diz respeito em primeiro lugar, somente a relação externa e absolutamente prática de uma pessoa com relação a outra enquanto as ações próprias podem imediata ou mediadamente ter como base influências recíprocas, através dessa primeira característica o direito é compreendido no campo amplo das relações intersubjetivas .

3. Fundamentos da ética Kantiana

Podemos afirmar que a ética é a parte da filosofia que estuda a conduta moral do Indivíduo.

A ética, como teoria filosófica, tem por objetivo compor uma orientação normativa para as condutas individuais e que seja estabelecido como bem. (SANTOS; TEIXEIRA; SOUZA, 2017)

Numa linha de evolução, primeiro surgiram os sofistas (séc. V a.C), os quais se consideravam detentores da sabedoria. Posteriormente, Sócrates (470-399 a.C) que buscou as virtudes morais e se esforçou para descobrir definições universais. Para ele todo padrão ético moral é fruto do mundo interior, e por conseguinte, a lama pode ser santa, boa e bela, já que cada um possui conhecimento daquilo que é bom.

Já Platão (427-347 a.C.) preocupava-se com o correto modo de agir, submetendo a ética a critérios lógico utópicos, sobrepondo a ética a qualquer interesse, família ou domínio privado do indivíduo.

Aristóteles (384-322 a.C) afirma que a ética está no meio termo, entre o excesso e a falta, o justo e exato que é produzido pela razão, e deve priorizar o fim último da existência: a felicidade.

3376

Além desses, surge Kant (1734-1804 d.C) com seus estudos acerca da moral, fazendo a ética se preocupar com a autonomia moral do indivíduo, conforme veremos a seguir:

Para Kant, a ética se dividiria em dois aspectos:

- em um sentido amplo, ela é a ciência das leis da liberdade, que se dividem em morais e jurídicas;
- em sentido estrito, ela é a teoria da virtude, diferenciando-se do Direito.

Em *Metafísica dos costumes*, Kant trata das diferenças entre a moral e o Direito. Essas bases são as questões preliminares na problemática da filosofia do Direito. Entre as diferenças apresentadas por Kant (2005), devemos destacar três:

- a diferença entre moralidade e legalidade;
- a diferença entre autonomia e heteronomia;
- a diferença entre imperativos categóricos e imperativos hipotéticos

Seu pensamento representa uma ruptura com as tradições utilitaristas e consequencialistas, ao defender que a moral deve ser fundamentada na razão pura e não em desejos ou resultados práticos.

Vejamos seus principais fundamentos:

3.1. Dever e Autonomia Moral

O princípio central da ética kantiana é o conceito de dever (Pflicht), que não se baseia em inclinações ou em qualquer tipo de interesse pessoal. Para Kant, a moralidade é objetiva e universal, e as ações devem ser realizadas por dever, e não em busca de consequências. A moral kantiana é, portanto, deontológica, ou seja, focada na obrigação e no cumprimento da lei moral. Segundo o filósofo, “nada pode ser considerado bom sem qualificação, exceto uma boa vontade” (KANT, 1986, p. 31). A boa vontade, para Kant, é agir conforme o dever e de acordo com a razão.

3377

Esse enfoque no dever está intimamente ligado ao conceito de autonomia moral. Kant acredita que o ser humano é dotado de razão e, portanto, capaz de formular suas próprias leis morais. Essa autonomia implica que o indivíduo deve agir de acordo com princípios que ele poderia querer que se tornassem leis universais. Para Onora O'Neill (2002), a autonomia em Kant é um "princípio que garante a dignidade moral do indivíduo, visto que ela assegura que a moralidade não está sujeita à contingência de desejos e paixões, mas se baseia na razão".

3.2 O Imperativo Categórico

A noção central da ética kantiana é o imperativo categórico, que Kant define como uma fórmula pela qual podemos avaliar se uma ação é moralmente correta. Diferente dos imperativos hipotéticos, que são condicionais e se referem a objetivos particulares ("se você quer X, faça Y"), o imperativo categórico é incondicional e deve ser seguido independentemente das consequências. A fórmula mais conhecida do imperativo categórico é: "age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que

ela se torne uma lei universal" (KANT, 1986, p. 47). Isso significa que, antes de agir, o indivíduo deve questionar-se se a regra que está seguindo poderia ser aplicada a todas as pessoas, em todas as situações.

Norberto Bobbio, um dos mais influentes filósofos políticos do século XX, dedicou-se amplamente ao estudo da ética, direito e filosofia política, frequentemente dialogando com o pensamento de Immanuel Kant que é amplamente conhecido por sua ética deontológica, centrada no conceito de dever e no imperativo categórico cujo conceito é uma de suas contribuições mais importantes. Kant formula o imperativo categórico como a regra fundamental da moralidade, que afirma: "Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal" (Kant, 1986, p. 52). Bobbio destaca a importância desse princípio, notando que ele representa uma tentativa de formular uma ética universal, válida para todos os seres racionais, independentemente de suas condições particulares.

Bobbio observa que a exigência de universalidade na ética kantiana impõe uma forma rigorosa de pensar a moralidade. Ele escreve: "Kant propõe uma moral rigorosa, que não admite exceções e que se dirige a todos os seres racionais, pois só uma regra que possa ser universalmente aplicada pode ser considerada uma regra moral" (Bobbio, 1995, p. 135). Essa rigidez, no entanto, também é alvo de críticas por parte de Bobbio, que questiona a viabilidade de uma moral tão estritamente formal.

Para Allen Wood (1999), o imperativo categórico "não é apenas uma diretriz moral, mas um teste rigoroso que coloca a ação moral em perspectiva universal, exigindo que consideremos as implicações de nossos atos para toda a humanidade". A ação moral, nesse sentido, não depende de circunstâncias, mas da capacidade de se submeter à universalização do princípio que a orienta. Assim, a ética kantiana rejeita completamente a ideia de que as consequências possam justificar uma ação imoral. Segundo Alison Hills (2017), "a universalidade na moral kantiana é uma forma de assegurar que o sujeito não age por egoísmo ou preferências individuais, mas sim em benefício da moralidade como um todo".

3.3 Dignidade Humana e o Fim em Si Mesmo

Outro aspecto central da ética de Kant é o conceito de dignidade humana. Para Kant, cada pessoa deve ser tratada como um fim em si mesma e nunca como um meio para

alcançar outros objetivos. Isso está expresso em uma das formulações do imperativo categórico: "age de tal maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como um fim, e nunca simplesmente como um meio" (KANT, 1986, p. 52). A moralidade, para Kant, exige respeito incondicional pela autonomia e pela dignidade de cada ser racional.

Esse princípio tem implicações profundas para a ética e os direitos humanos. Christine Korsgaard (1996) destaca que "ao afirmar que as pessoas devem ser tratadas como fins, Kant estabelece uma base sólida para a concepção de direitos inalienáveis e para a noção de respeito mútuo entre os indivíduos". Isso significa que cada indivíduo tem valor intrínseco e que esse valor não pode ser sacrificado em nome de utilidades maiores ou benefícios coletivos.

4. O legado de Kant ao Direito

Kant, um dos fundadores do pensamento filosófico moderno, influenciou os pensadores que lhe sucederam, dentre eles, Hans Kelsen, e juntos são considerados dois dos maiores nomes da filosofia e da teoria jurídica, respectivamente. Seu legado é sentido profundamente no campo da ética, metafísica e teoria do conhecimento. Já Kelsen, no século XX, é amplamente reconhecido por suas contribuições à teoria do direito, especialmente por sua formulação da "Teoria Pura do Direito". As influências de Kant sobre Kelsen são notáveis, particularmente no que diz respeito à busca pela pureza conceitual no campo jurídico, a distinção entre "ser" e "dever ser", e a ideia de uma moralidade fundamentada na racionalidade.

A relação entre a filosofia moral kantiana e a teoria jurídica de Kelsen é complexa e multifacetada, mas essencial para entender a construção do pensamento kelseniano.

A seguir, destacamos alguns pontos importantes de Kant na sua influência sobre Kelsen:

4.1 O Formalismo Kantiano e a Teoria Pura do Direito

Uma das principais influências de Kant sobre Kelsen está no formalismo presente tanto na filosofia moral de Kant quanto na Teoria Pura do Direito. Kant argumenta que a moralidade deve ser orientada por princípios racionais e universais, desvinculados de contingências empíricas e emocionais. Do mesmo modo, Kelsen, ao desenvolver sua

Teoria Pura do Direito, busca separar o direito de qualquer influência externa, como a política, a moralidade ou a sociologia. Ele queria, assim como Kant na moralidade, construir um sistema jurídico formal e autônomo, centrado exclusivamente na lógica interna das normas jurídicas.

Kelsen enfatiza que sua teoria do direito não deve ser confundida com uma teoria da justiça ou da moral. Para ele, o direito deve ser estudado como uma ciência normativa independente. Essa concepção de autonomia do direito ecoa claramente o ideal kantiano de autonomia da razão prática em relação à heteronomia dos desejos e inclinações. "Kelsen reconhece que a separação entre o 'ser' e o 'dever ser', tal como formulada por Kant, é fundamental para a distinção entre fato e norma, a base de sua teoria jurídica" (Kelsen, 1998, p. 54).

Assim como Kant defendeu uma ética baseada em princípios universais, Kelsen buscou formular uma teoria jurídica que fosse igualmente universal e válida independentemente dos contextos sociais ou políticos específicos. Ele escreve: "A Teoria Pura do Direito é uma ciência do dever ser, e como tal, deve excluir qualquer referência a elementos empíricos, assim como Kant exclui da moral qualquer elemento proveniente da experiência" (Kelsen, 1998, p. 61).

4.2. A Distinção Entre "Ser" e "Dever Ser"

Uma das contribuições mais significativas de Kant para Kelsen está na distinção entre o "ser" (Sein) e o "dever ser" (Sollen). Para Kant, a ciência lida com o "ser" (o que é), enquanto a moralidade lida com o "dever ser" (o que deve ser). Essa distinção fundamental permeia toda a filosofia moral kantiana e foi amplamente adotada por Kelsen em sua teoria do direito.

Na Teoria Pura do Direito, Kelsen argumenta que o direito é uma ordem normativa que trata do "dever ser", e não uma descrição de fatos sociais. O direito, segundo ele, estabelece normas que prescrevem como os indivíduos devem agir, independentemente de como eles realmente agem. Kelsen afirma que essa distinção kantiana é crucial para evitar que o direito seja confundido com a moral ou com os fatos empíricos. "O direito, como uma ciência normativa, não deve ser confundido com a descrição dos fatos, mas sim com a prescrição de normas, como o próprio Kant deixou claro ao distinguir a ciência da moral" (Kelsen, 1998, p. 58).

Essa separação rigorosa entre o "ser" e o "dever ser" permitiu a Kelsen construir uma teoria jurídica que se concentra exclusivamente na estrutura lógica das normas e na sua validade formal, sem se preocupar com a sua eficácia empírica ou com seu conteúdo moral. É uma clara inspiração da visão kantiana, que defendia a autonomia do campo moral em relação à experiência sensível.

4.3 A Universalidade e a Normatividade

Outro ponto em que Kant influenciou significativamente Kelsen é a ideia de universalidade e normatividade. Kant, em sua filosofia moral, afirma que os princípios éticos devem ser universais, ou seja, devem ser aplicáveis a todos os seres racionais em qualquer circunstância. O imperativo categórico de Kant, que estabelece que devemos agir apenas segundo máximas que possamos ao mesmo tempo desejar que se tornem leis universais, é uma manifestação dessa exigência de universalidade.

Kelsen, ao construir sua teoria jurídica, buscou uma normatividade jurídica que fosse igualmente universal. Ele queria que as normas jurídicas fossem aplicáveis a todos os indivíduos em um determinado sistema jurídico, sem exceções ou particularismos. Além disso, Kelsen rejeita qualquer tentativa de fundamentar o direito em conceitos não normativos, como a justiça ou a moralidade, insistindo que o direito deve ser analisado apenas em termos de sua estrutura normativa. "Assim como Kant insiste na universalidade do imperativo categórico, Kelsen insiste na universalidade das normas jurídicas dentro de um sistema de direito positivo" (Kelsen, 1998, p. 70).

4.4 O Rigor Formal e a Busca pela Coerência Lógica

Kelsen também compartilha com Kant o rigor formal em sua abordagem. Para Kant, a moralidade depende da conformidade da ação com a forma de uma lei universal. De maneira similar, Kelsen formula o conceito de "norma fundamental" (Grundnorm), que é a norma suprema de um sistema jurídico e serve como base para a validade de todas as outras normas. Essa norma fundamental, assim como o imperativo categórico de Kant, não depende de fatores empíricos, mas é uma construção lógica que garante a coerência do sistema normativo.

Kelsen argumenta que, assim como o sistema moral kantiano é estruturado logicamente em torno do dever racional, o sistema jurídico também deve ser estruturado

em torno de uma norma fundamental que garanta sua unidade e coerência. Ele escreve: "A estrutura do sistema jurídico é análoga à estrutura da moral kantiana, onde uma norma fundamental regula todas as outras normas de modo a garantir a coerência e a unidade do sistema" (Kelsen, 1998, p. 75).

As contribuições de Kant para o pensamento de Hans Kelsen são profundas e variadas. A busca de Kant por uma moral racional e universal se reflete diretamente na tentativa de Kelsen de construir uma teoria jurídica puramente normativa, independente de influências externas. A distinção entre "ser" e "dever ser", central na filosofia de Kant, foi crucial para Kelsen desenvolver sua compreensão do direito como uma ciência normativa. Além disso, o formalismo rigoroso e a busca por coerência lógica em ambos os pensadores demonstram a forte influência que o ideal kantiano exerceu sobre a obra de Kelsen.

Kelsen, embora tenha adaptado o pensamento kantiano para o campo do direito, reconhece que a fundamentação racional e autônoma de Kant é essencial para uma compreensão científica e pura do direito. Assim, o legado kantiano permanece central na formulação de uma teoria jurídica que busca ser universal, autônoma e coerente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos de Kant contribuíram para a concepção de um Estado de Direito baseado em leis justas e universais, sua filosofia concebia a ideia de que as leis devem ser aplicadas igualmente a todos os indivíduos, respeitando a autonomia e garantindo que suas ações sejam pautadas por princípios éticos, o que se estende para o direito, ou seja, a legislação deve ser formulada e interpretada de forma imparcial.

Seu legado exerceu influência no desenvolvimento das noções de direito humanos e dignidade da pessoa humana. A partir dele, surge a concepção de que o indivíduo possui direitos inalienáveis que não podem ser violados.

Sua ética continua relevante para o campo jurídico na busca por um sistema de justiça que respeite tanto a racionalidade quanto a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução Alfredo Falt. São Paulo: Mandarin, 2000.

BOBBIO, Norberto. *Elogio da Serenidade e Outros Escritos Morais*. São Paulo: Editora Unesp, 1995.

HILLS, Alison. *The Beloved Self: Morality and the Challenge from Egoism*. Oxford University Press, 2017.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

_____, _____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2024, 117p. (Textos Filosóficos)

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1998

KORSGAARD, Christine. *The Sources of Normativity*. Cambridge University Press, 1996.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Harvard University Press, 1971.

SANDEL, Michael. *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. 313 p. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo.

SANTOS, J. C. TEIXEIRA, R. L.; SOUZA, N. L. G. de. *Filosofia, ética e sociedade*. 2017.

Disponível em: <<https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/filosofia-etica-e-sociedade/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

3383

VECCHIO, Giorgio del. *História da Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Líder, 2010. 283 p. Tradução de João Baptista da Silva.

WOOD, Allen W. *Kant's Ethical Thought*. Cambridge University Press, 1999.